



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Treze Tílias, conforme Anexo Único – parte integrante desta lei –, o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, o qual será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinado exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família – PSF e/ou Programa Agentes Comunitários de Saúde – PAC – Governo Federal.

§ 1º O Emprego Público criado nos termos deste artigo integrará quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A contratação ao Emprego Público referido no caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido emprego, mediante especificações em Edital.

§ 3º A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurado em procedimento administrativo;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e
- V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

§ 5º A contratação do Emprego Público criado nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde contratados através de aprovação de teste Seletivo, no exercício de suas funções na data de publicação da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, ficam dispensados de se submeterem ao Processo Seletivo Público Municipal previsto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais que estão atuando atualmente nas atividades próprias relativas aos empregos criados por esta Lei, contratados por teste seletivo realizado após a publicação da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público para regularização das contratações.

Art. 3º. Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde são os previstos pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, em 19 de novembro de 2007.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO ÚNICO

CARGO	VCT/BASE R\$	CARGA HORÁRIA SEMANTAL	TOTAL DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	518,55	40	14

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 19 dias do mês de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda